



Missal - PR, 26 de novembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2013 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa **FG – INSTITUTO BRASILEIRO DE AESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.062.698/0001-59, com endereço comercial, Avenida Continental, 990, Sala 01, Centro, na cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP: 85.948-000, proveniente de 03 (três) inscrições referente à participação no curso de capacitação, com o seguinte tema – **“O Sucesso de Sua Legislatura Depende do Impacto de Suas Proposições. A Importância do Assessor e do Servidor na Construção de um Mandato Parlamentar Efetivo”**, promovido pela empresa FG – Instituto Brasileiro de Assessoria, Treinamentos e Pesquisas Ltda. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), em um único pagamento.

Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão de Licitações

